



# SENADO FEDERAL

## PARECER (SF) Nº 143, DE 2025

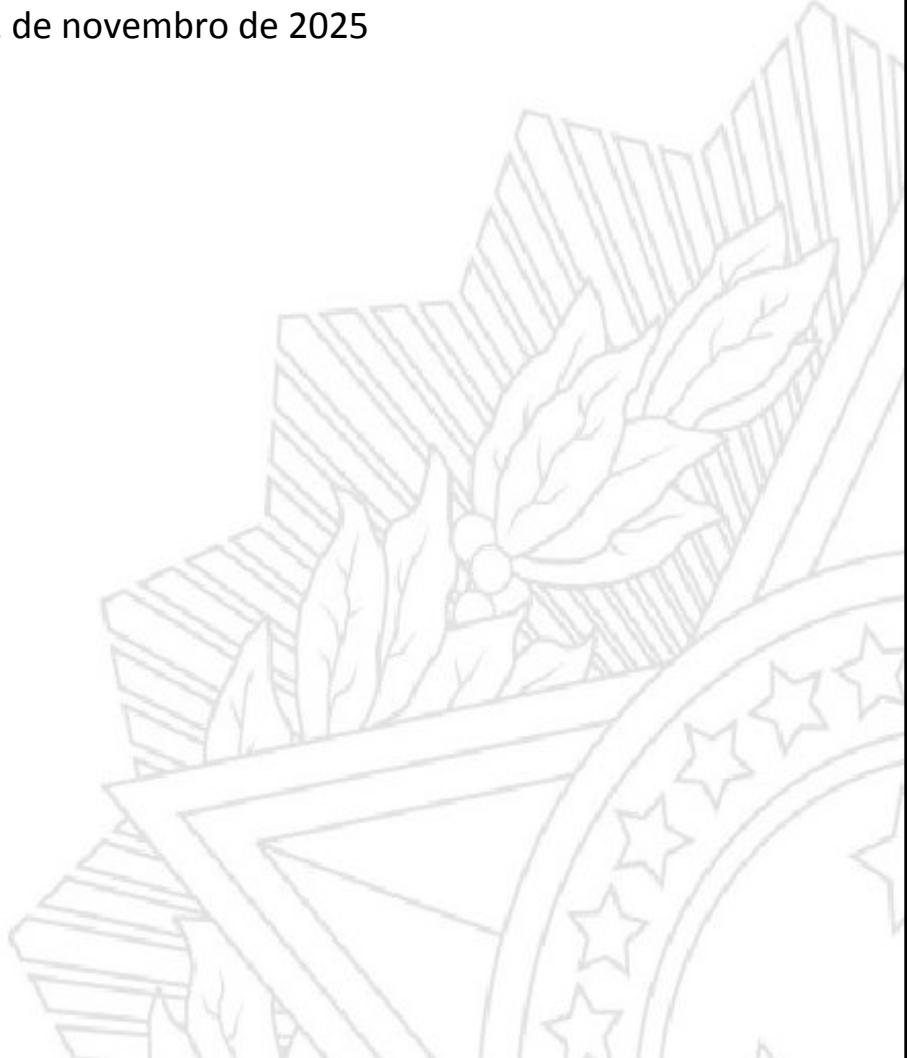
Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA,  
sobre o Projeto de Lei nº 2251, de 2025, da Senadora Mara Gabrilli,  
que Institui o Dia Nacional da Acessibilidade Digital.

**PRESIDENTE:** Senadora Damares Alves

**RELATOR:** Senador Rogério Carvalho

**RELATOR ADHOC:** Senador Astronauta Marcos Pontes

12 de novembro de 2025



Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8949027141>



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

## PARECER N° , DE 2025

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre o Projeto de Lei nº 2.251, de 2025, da Senadora Mara Gabrilli, que *institui o Dia Nacional da Acessibilidade Digital.*

Relator: Senador **ROGÉRIO CARVALHO**

### I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH) o Projeto de Lei (PL) nº 2.251, de 2025, da Senadora Mara Gabrilli, que *institui o Dia Nacional da Acessibilidade Digital.*

Compõe-se o projeto de lei de dois artigos. O art. 1º institui o Dia Nacional da Acessibilidade Digital, a ser celebrado anualmente em 11 de março. O art. 2º estabelece a vigência da futura lei, a partir da data de sua publicação.

Na justificação, a autora define a acessibilidade digital como condição indispensável para o exercício pleno da cidadania na sociedade da informação, com respaldo na Lei Brasileira de Inclusão e na Lei do Governo Digital. Apresenta dados que evidenciam a baixa conformidade dos *sites*



brasileiros com padrões de acessibilidade, o que revela a distância entre o comando legal e a realidade enfrentada pelas pessoas com deficiência.

O PL, que não recebeu emendas, foi distribuído para a CDH e para a Comissão de Educação e Cultura (CE), cabendo à última a decisão terminativa, nos termos do art. 91, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF).

## II – ANÁLISE

Nos termos do art. 102-E, incisos III, V e VI, do RISF, cabe à Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa opinar sobre proposições que tratem da proteção, garantia e promoção dos direitos humanos, incluindo os direitos das pessoas com deficiência, razão pela qual é regimental a análise da matéria por este Colegiado.

No mérito, o projeto de lei merece prosperar integralmente.

O art. 3º da Constituição Federal estabelece como objetivo fundamental da República a construção de uma sociedade livre, justa e solidária, bem como a promoção do bem de todos, sem qualquer forma de discriminação. A acessibilidade digital representa, em nossa era tecnológica, condição indispensável para o exercício pleno da cidadania pelos mais de 18,6 milhões de brasileiros que possuem algum tipo de deficiência, segundo dados do IBGE de 2022.

Os dados apresentados na justificação pela Senadora Mara Gabrilli são contundentes: apenas 2,9% dos *sites* brasileiros foram aprovados em todos os testes de acessibilidade em 2024. Esse percentual revela a distância abissal entre o comando legal já existente – Lei Brasileira de Inclusão (art. 63) e Lei do Governo Digital – e a realidade vivenciada pelas pessoas com deficiência no acesso aos meios eletrônicos.

Por sua vez, a escolha da data de 11 de março demonstra critério técnico e oportunidade, pois coincide com o lançamento da ABNT NBR 17225:2025, norma que estabelece mais de 150 diretrizes para acessibilidade em *websites*. Essa opção resulta de articulação coordenada entre diversos setores sociais, legitimada pela deliberação de 110 representantes de órgãos públicos, academia, setor privado e sociedade civil.



Destaco ainda a amplitude do movimento que sustenta esta proposição. Conforme reportagem do jornal O Estado de São Paulo, de julho de 2025, a iniciativa transcende fronteiras partidárias e federativas, uma vez que une Senado Federal, Assembleia Legislativa de São Paulo e câmaras municipais.

A instituição do Dia Nacional da Acessibilidade Digital produzirá impactos positivos em múltiplas dimensões: social, ao promover a autonomia de milhões de brasileiros; econômica, ao expandir o mercado consumidor digital e reduzir custos de adequação posterior, pois a acessibilidade é implementada desde a concepção; e regulatória, ao fortalecer a adoção das normas técnicas em conformidade com a Estratégia de Governo Digital 2024-2027.

Diante do exposto, manifesto-me pela aprovação integral do Projeto de Lei nº 2.251, de 2025, por estar em conformidade com os preceitos constitucionais, possuir fundamentação técnica sólida e legitimidade social comprovada, além de representar ferramenta concreta para construção de uma sociedade verdadeiramente inclusiva e digitalmente acessível.

### III – VOTO

Em razão do que foi exposto, concluímos pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 2.251, de 2025.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator





## Relatório de Registro de Presença

78<sup>a</sup>, Extraordinária

Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, PODEMOS, MDB, PSDB)		
TITULARES	SUPLENTES	
IVETE DA SILVEIRA	PRESENTE	1. ALESSANDRO VIEIRA 2. PROFESSORA DORINHA SEABRA
GIORDANO		3. ZEQUINHA MARINHO
SERGIO MORO	PRESENTE	4. STYVENSON VALENTIM
VAGO		5. MARCIO BITTAR
MARCOS DO VAL	PRESENTE	6. VAGO
PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)		
TITULARES	SUPLENTES	
CID GOMES	1. FLÁVIO ARNS	PRESENTE
JUSSARA LIMA	2. VANDERLAN CARDOSO	
MARA GABRILLI	3. VAGO	
VAGO	4. VAGO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)		
TITULARES	SUPLENTES	
JAIME BAGATTOLI	1. EDUARDO GIRÃO	
MAGNO MALTA	2. ROMÁRIO	PRESENTE
MARCOS ROGÉRIO	3. JORGE SEIF	PRESENTE
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	4. FLÁVIO BOLSONARO	PRESENTE

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)		
TITULARES	SUPLENTES	
FABIANO CONTARATO	1. WEVERTON	PRESENTE
ROGÉRIO CARVALHO	2. AUGUSTA BRITO	PRESENTE
HUMBERTO COSTA	3. PAULO PAIM	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)		
TITULARES	SUPLENTES	
TEREZA CRISTINA	1. LAÉRCIO OLIVEIRA	PRESENTE
DAMARES ALVES	2. MECIAS DE JESUS	PRESENTE

## Não Membros Presentes

ANGELO CORONEL  
SÉRGIO PETECÃO  
ELIZIANE GAMA  
BETO FARO  
NELSINHO TRAD



## **DECISÃO DA COMISSÃO**

**(PL 2251/2025)**

NA 78<sup>a</sup> REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA REALIZADA NESTA DATA, A PRESIDENTE DESIGNOU O SENADOR ASTRONAUTA MARCOS PONTES RELATOR AD HOC. EM SEGUIDA, A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CDH, FAVORÁVEL AO PROJETO.

12 de novembro de 2025

Senadora Damares Alves

Presidente da Comissão de Direitos Humanos e Legislação  
Participativa



Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8949027141>